

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2126/82 (Reautuado em 31/8/89)

Interessado : Carlos Eduardo Antunes Castro

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Voleibol" na Escola Superior de Educação Física de Avaré

Relator: Cons.Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 44/90 CTG "D" Aprovado em 13/12/89

Comunicado ao Pleno em 30/01/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola Superior de Educação Física de Avaré submete ao Conselho a indicação de Carlos Eduardo Antunes Castro para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Voleibol", junto ao Departamento de Disciplinas Profissionais do Curso de Educação Física.

2. APRECIÇÃO:

O interessado já foi indicado anteriormente pela Escola em pauta, tendo obtido por parte deste Conselho os Pareceres números; 2055/82 - Favorável para ministrar, na categoria de Professor I, a disciplina "Prática de Ensino", na Escola Superior de Educação Física de Avaré; 030/84 - Favorável para ministrar na categoria de Professor I, a disciplina "Recreação", na Escola Superior de Educação Física de Avaré.

O interessado é licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Educação Campos Salles-1979, licenciado em Educação Física pela Faculdade de Educação Física de Santo André-1974.

Possui o título de Técnico Desportivo de Especialização em Voleibol-1976, pela Faculdade de Educação Física de Santo André.

Foi classificado em 411º lugar no concurso para provimento do Cargo de Professor 11º, em Educação Física, realizado pela SE.

A grade horária apresentada está de acordo com a Deliberação-CEE ne 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE Nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Carlos Eduardo Antunes Castro para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Voleibol" na Escola Superior de Educação Física de Avaré.

A contratação, de responsabilidade da ESEF de Avaré tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 11 de outubro de 1989

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.12.89

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 44/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública", entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego publico depende de aprovação previa em concurso público de provas ou "de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (publicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual e Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. asustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.
3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado.
4. que esta declaração de voto de destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor